

TERMO DE CONTRATO Nº 507/SME/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0137818-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal De Educação.

CONTRATADA: PANINI BRASIL LTDA - CNPJ: 58.732.058/0002-90

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, paragrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa PANINI BRASIL LTDA, para aquisição de assinatura da Coleção de HQ – Graphic Novel, Jeremias - Capa Dura, edições Pele(2018), Alma(2020) e Estrela (2023), com temática étnico racial, para ampliar o acervo das Salas de Leitura e Espaços de Leitura da Unidades que ofertam o Ensino Fundamental (ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral), o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos, num período de 01 ano, estabelecidas na Informação Estudo Técnico Preliminar (094262259).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.469.740,00(dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.128.3010.8.026.33903000.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 123.424/2023

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada pela neste ato pela Coordenadora da COPED da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Simone Aparecida Machado**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada “CONTRATANTE ou SME” e, de outro lado a empresa, **PANINI BRASIL LTDA**, CNPJ 58.732.058/0002-90, com sede à Avenida Portugal, 520, sala 1, Bairro Itaqui, Itapevi/São Paulo, CEP 06696-060, telefone: (19) 2101-7000, e-mail: rdotm@terra.com.br, doravante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato pelo **Sr. Ivam Ataíde Faria**, portador do R.G. nº 125**** e inscrito no CPF nº 049.188.1****, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 095246229**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, paragrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa PANINI BRASIL LTDA, CNPJ 58.732.058/0002-90 para assinatura da Coleção de HQ – Graphic Novel, Jeremias - Capa Dura, edições Pele(2018), Alma(2020) e Estrela (2023), com temática étnico racial, para ampliar o acervo das Salas de Leitura e Espaços de Leitura da Unidades que ofertam o Ensino Fundamental (ciclo Interdisciplinar e Ciclo



Autoral), o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos, num período de 01 ano, estabelecidas na Informação Estudo Técnico Preliminar (094262259).

1.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas :

GRAPHIC MSP: "JEREMIAS "	UNIDADES EDUCACIONAIS / DRE / SME	ASSINATURA "JEREMIAS"	TOTAL DE ASSINATURAS
EMEF / EMEFM / EJA	583	35	20.405
DRE	13	35	455
SME	1	35	35
LICEU	1	35	35
TOTAL			20.930

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Informação Estudo Técnico Preliminar (094262259);

1.3.2. Proposta Comercial (094262278);

1.3.3. Carta de exclusividade (094262279);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Contrato , na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

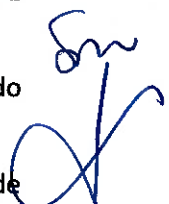
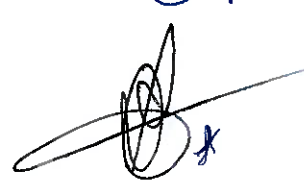
2.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência.

3. DO LOCAL DE ENTREGA DAS REVISTAS

3.1. Entregar, em cada uma das 583 (quinhentas e oitenta e três) unidades Educacionais, 13 DREs, 1 Liceu e SME , conforme planilha de distribuição (094262261).

3.2. A entrega das revistas será indicada por meio de Ordem de Fornecimento após a assinatura do Termo de Contrato pelas partes.

3.3. A critério desta SME poderão ser determinados outros pontos de entrega dentro do Município de São Paulo.

4. DA ROTULAGEM E EMBALAGEM

- 4.1. As revistas deverão ser entregues em caixas de papelão duplex reforçadas.
- 4.2. O peso de cada embalagem não deve ultrapassar 20 kg (vinte quilogramas).
- 4.3. As embalagens deverão conter rótulos identificando: a Unidade Educacional recebedora, os materiais e os quantitativos nelas contidos.
- 4.4. Revistas eventualmente danificadas em decorrência do acondicionamento ou má qualidade das embalagens deverão ser repostos pela CONTRATADA.

5. DO TRANSPORTE

- 5.1. O transporte das revistas aos pontos de entrega será de inteira responsabilidade da DETENTORA.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.2.1. Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega das revistas solicitadas.
- 5.2.2. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.
- 5.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.2.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

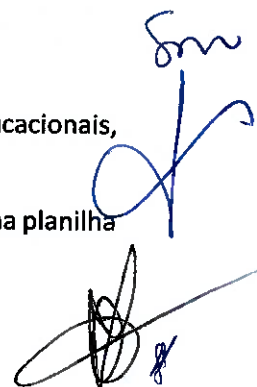
- 5.3. Revistas eventualmente danificadas em decorrência de problemas no transporte deverão ser repostos pela DETENTORA sem ônus à CONTRATANTE.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, em até 45 dias úteis, a substituição de revistas entregues em desconformidade ao objeto contratado, além de problemas relacionados à qualidade da impressão, da encadernação ou da paginação.
- 6.2. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição das revistas mencionadas no item anterior em até 15 (quinze) dias úteis.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. O(s) bem(ns) objeto da pretendida aquisição será(ão) recebido(s) pelas Unidades Educacionais, DREs e SME consoante ao disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.2. O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados na planilha de DOC SEI nº 094262261;



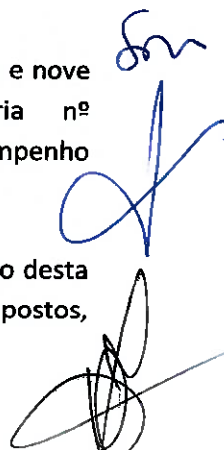
- 7.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da CONTRATANTE responsável pela Unidade Educacional, DRE e/ou SME
- 7.4. O Recebimento Definitivo dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório pelo fiscal.
- 7.5. Na hipótese da identificação de revistas que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-las no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.
- 7.6. A Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto adquirido sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato, considerando o que consta no Item 8 deste Termo de Referência.
- 7.7. O modelo do Termo de Recebimento Definitivo encontra-se sob DOC SEI 094262266.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. A primeira entrega, Jeremias Pele: será de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho.
- 8.1.1 A segunda entrega, Jeremias Alma: será de 90 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho.
- 8.1.2 A terceira entrega, Jeremias Estrela: será de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho.
- 8.2. A partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um cronograma contendo: a data da entrega, a descrição dos itens e os quantitativos que serão entregues nas respectivas Unidades Educacionais receptoras das revistas.
- 8.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) corridos, do recebimento, para devolver a Ordem de Fornecimento assinada pelo seu representante legal.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.469.740,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil , setecentos e quarenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 16.10.12.128.3010.8.026.33903000.00.1.500.9001.1, conforme demonstra a Nota de Empenho 123.424/2023.
- 9.1.1. No valor deste contrato já estão incluídos todos os custos necessários à execução desta contratação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos,



taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor proposto

- 9.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação do produto.
- 9.3. O pagamento será feito em uma única parcela, em 30 dias, isto é, após o recebimento do requerimento para pagamento, nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e ateste dos serviços prestados pelos fiscais do contrato
- 9.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. de 22/01/10.
- 9.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 9.6. Fica ressalvada Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 9.7. A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
- 9.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 9.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade à aquisição, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como a apresentação da documentação de

regularidade fiscal da CONTRATADA, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;

- 9.10. Para além da apresentação da documentação exigida no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos no Item 11.1.13 deste Termo de Referência.
- 9.11. O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria 170/2020 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado através de Ordem de Fornecimento;
- 9.12. Para além dos documentos previstos na Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá anexar ao processo de pagamento os documentos exigidos no Item 11.1.13 deste Termo de Referência.
- 9.13. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Assinar o Termo de Contrato, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento referente à aquisição das Revistas tratadas neste Termo de Referência..
- 10.2. Discriminar em cada Nota Fiscal entregue as seguintes informações: nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.
- 10.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 10.4. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.5. Fornecer as Revistas de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo e na Proposta de Preços que será apresentada.
- 10.6. Substituir as Revistas que não corresponderem às características ou qualidade exigidas previstas neste documento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.7. Para cumprir com o estabelecido no item anterior, a DETENTORA deverá comunicar a SME com antecedência de no mínimo um dia útil, por e-mail ou via ofício, a data em que ocorrerá a regularização.

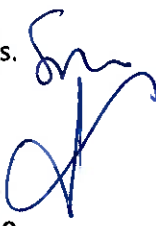
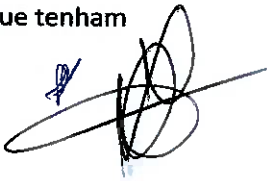
- 10.8. Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição do produto, pelos custos da análise e também da armazenagem, os quais incluem transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame.
- 10.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.10. Enviar à SME/COPED/DC/NEER, por e-mail, e após o recebimento da Ordem de Fornecimento, cronograma contendo: a data da entrega, a descrição da Revista e os quantitativos que serão entregues nas respectivas unidades receptoras.
- 10.11. Apresentar, previamente à celebração do contrato, as certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019.
- 10.12. Apresentar, no momento da solicitação de pagamento pelos serviços executados, documentação que comprove que as impressões foram oriundas de uma das seguintes opções: (i) papel reciclado; (ii) papel certificado pelo FSC-ACC-004 – práticas responsáveis de manejo florestal e/ou CEFLOR NBR 14790 (Programa Nacional de Certificação Florestal) ou certificação similar para a execução das atividades de produção de material gráfico, ou (iii) papel oriundo de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato decorrente da aquisição.
- 11.2. Aplicar as penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do estabelecido no Contrato.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA para substituir os produtos que não corresponderem às características ou qualidade exigidas neste Termo.
- 11.4. Cumprir com as condições de pagamento à DETENTORA.
- 11.5. Designar o servidor que será o fiscal do contrato através de portaria publicada no Diário Oficial. Este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos materiais, bem como as demais atribuições constantes no Decreto nº 62.100/2022.
- 11.6. Fornecer à CONTRATADA os endereços e todos os dados necessários para a entrega dos materiais.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham

acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DA GARANTIA

- 13.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021, no Decreto 62.100/2022 e demais normas pertinentes, devendo ser observadas os procedimentos contidos na Seção XI do referido decreto, sendo as multas aplicáveis conforme segue:
- 14.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a DETENTORA se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 03 (três) anos;
- 14.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;
- 14.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 14.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso;
- 14.6. Atraso na entrega do material programado, superior a 15 (quinze) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;
- 14.7. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.
- 14.8. As multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento.
- 14.9. O período de atraso será contado em dias corridos.
- 14.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 14.11. O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO apenado
- 14.12. A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à contratada ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei.

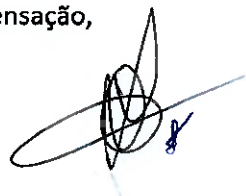
- 14.13. A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso:
- 14.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.
- 14.15. Os recursos devem ser dirigidos à SME/COPED/DC/NEER e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 301, Vila Clementino, São Paulo, SP após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.
- 14.16. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em Lei.
- 14.17. A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a SME/COPED/DC/NEER informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 15.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 15.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

- 16.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

17. DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 18.2. A CONTRATADA apresentou à Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COPED, a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste Termo de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 18.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 18.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 18.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 18.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

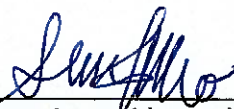



18.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Simone Aparecida Machado

Coordenadora da COPED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ivam Ataíde Faria

Diretor Presidente

PANINI BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

01



RG:

18.086. 22-1

02



FABIO TRIGO MARTINS

RG:

17.565 593

PROPOSTA DA CONTRATADA



São Paulo, 24 de novembro de 2023.

**Prefeitura do Município de São Paulo
Núcleo Sala e Espaço de Leitura
Aos Cuidados de Luciene Cioffi**

Apresentamos orçamento de assinaturas.

Quantidade	Revista	Vigência	Valor Unitário Com desconto	Valor Total com desconto
20.930 assinaturas	JEREMIAS CAPA DURA	3 meses	118,00	2.469.740

- Assinatura da revista Jeremias capa dura – Edições disponíveis 1ª entrega Jeremias Pele
2ª entrega Jeremias Alma – 3ª entrega Jeremias Estrela

Descontos:

Valor por assinatura sem desconto R\$ 154,70

Desconto por assinatura 23,72% R\$ 36,70

Desconto total para 20.930 assinaturas R\$ 768.131,00

EM 583 EMEPS – 35 assinaturas cada – Total 20.405 assinaturas

EM 13 DRE – 35 assinatura cada – Total 455 assinaturas

EM 1 SME – 35 assinaturas – Total 35 assinaturas

EM 1 LICEU – 35 assinaturas – Total 35 assinaturas

TOTAL DE ASSINATURAS 20.930

Validade da proposta – 120 dias.

Prazo de entrega – 1ª entrega 60 dias após empenho

Periodicidade/Entrega – Mensal

Prazo de Pagamento – 30 dias após primeira entrega.

NOTA FISCAL EMITIDA PELA FILIAL

PANINI BRASIL LTDA – CNPJ 58.732.058/0002-90

Forma de Pagamento:

Depósito em conta corrente

PANINI BRASIL LTDA

CNPJ - 58.732.058/0002-90

BANCO DO BRASIL – 001

AGÊNCIA – 3348-0

CONTA – 6.305-3

Para efetuar a compra ou informações adicionais, por favor, entre em contato.
Atenciosamente,

Salomão Jacob Junior

Fone (19) 2104-7000 – (19) 99362.2751

E-mail: rdotm@terra.com.br

**PANINI BRASIL MATRIZ – Alameda Calypso, 425 – Cep 06460-110 – Tamboré – Barueri – SP
CNPJ 58.732.058/0001-00**

